

Folha nº 0225

Proc. nº 501//9

Servidor 6

CONTRATO Nº 164/2019 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100919029/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM/MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANANÇAS DO MUNICÍPIO E A EMPRESA BALTA ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS, situada na Rodovia MA 201, n° 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.003.636/0001-73, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO, portadora do CPF n° 697.317.213-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa BALTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.304.843/0001-40, situada à Rua Bacanga, N 24, Bairro Residencial Vinhais II, São Luís MA, CEP 65.071-044, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador SR. ANTONIO ALBUQUERQUE NETO, inscrito na cédula de identidade n° 0272342220045, SSP/MA, CPF n° 075.422.673-53, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos do Pregão Presencial SRP n° 027/2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de restauração "Tapa Buraco" em AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) de vias do município de Paço do Lumiar – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N° 27/2019-CPL, Ata de Registro de Preços nº 27/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1 Pelos Serviços do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 922.602,38 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos) conforme descrição dos produtos (Anexo I).
- 3.2 O valor será pago conforme a execução dos serviços, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:







Folha nº **0226**Proc. nº *9921/19*Servidor

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	02.0213 – Sec. Munic. De Infraestrutura e Urbanismo	
Função	26 - Transporte	
Sub função	782 – Transporte Rodoviário	
Programa	0127 – Desenvolvimento Urbano	
Projeto Atividade	2.061 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Urbanas.	
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	1.001.0000 – Recursos Ordinários	

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços deverão ser realizados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga- se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência.
- 6.3 Os serviços deverão ser prestados no endereço fornecido na Ordem de Serviço.
- 6.4 Os serviços deverão ser realizados sem ônus para a Contratante.
- 6.5 A Contratante deverá obrigatoriamente fornecer o seguinte serviço:
- a) demonstrar relatório mensal dos serviços prestados para efeitos de pagamentos.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

LeCo



Folha nº 0227
Proc. nº 592019
Servidor

- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 20.1 do Edital de licitação.
- 7.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A Contratante designa o servidor Francisco José Albuquerque, matrícula nº 67004590, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- II dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Carlo A

he Car



Folha n° 0228

Proc. n° 5921/19

Servidor 6

- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1 Entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados na Ordem de Fornecimento, em dias úteis.
- 11.2.2 Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 11.2.11Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação de serviços e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.3 Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 11.3.2 Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.3.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1 A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.
- 12.2 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente d interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e sua alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas através de Termo de Aditamento.



Folha nº 0229
Proc. nº 592/49
Servidor 0

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou frauda na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fisca garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitur Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso d suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominaçõe legais.
- 14.3 No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1 Advertência;
- 14.3.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor d contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumpriment de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6 A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidade dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência d atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.4 As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os iten 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pel oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6 A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condiçõe estabelecidas neste Edital.
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Paç do Lumiar MA.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípio gerais de direito.

Cláusula Decima Sexta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

16.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprens oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:



Folha nº	0230
Servidor	

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Termo Judiciário de Paço do Lumiar - MA, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, pc mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias d igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Paço do Lumiar (MA), 14 de novembro de 2019.

FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATANTE

BALTA ENGENHARIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Brune Moreina de drima - CPF - 015. 833. 403-51 (nome/CPF)
2. Maira Moreina de drima - CPF - 015. 833. 403-51 (nome/CPF)